



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **RESOLUÇÃO Nº 06/2016**

(TC-A-012437/026/15)

*Altera a redação de dispositivo da Resolução nº 04/15, que dispõe sobre a autuação de processos de pequeno valor.*

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o inciso XXVI do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993 e do número 7, parágrafo único, do artigo 53, da mesma Lei.

Considerando o elevado número de processos em tramitação em todas as dependências deste Tribunal;

Considerando a aproximação de novas metodologias de fiscalização;

Considerando a necessidade de racionalizar a instrução de feitos sujeitos à jurisdição desta Corte,

Considerando a prioridade na utilização de pessoal nas atividades fiscalizatórias;

Considerando a regra contida no artigo 113, da Lei Complementar nº 709, de 1993; e por fim

Considerando as disposições contidas nos artigos 42 a 50 da Lei Complementar nº 709, de 1993;

RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Resolução nº 04/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As disposições dos artigos anteriores aplicam-se a processos de despesas de qualquer natureza, exceto aqueles referentes à prestação de contas de despesas processadas sob o regime de adiantamento, de que tratam os artigos 42 a 50 da Lei Complementar nº 709/93.”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de agosto de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Auditor Substituto de Conselheiro